



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI Nº 0153, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a permuta de um imóvel de propriedade do Município, com outro pertencente à Igreja Católica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a promover a permuta de 01 (um) imóvel (anexo da Escola Municipal Samúma), com benfeitoria (Capela da Igreja Católica de Samaúma), localizada em um terreno ao lado direito da referida Escola, no Bairro Samúma.

Art. 2º - A presente permuta tem por objetivo possibilitar a ampliação da Escola Municipal Samaúma, com a construção de 02 (duas) salas de aula, com capacidade para 40 (quarenta) alunos, cada sala, e instalações físicas de uso exclusivo do Sistema de Ensino.

Art. 3º - A dotação para cumprimento desta Lei, será enquadrada como despesa de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme estabelecido pelo art. 70, da Lei Federal nº 9.394 (LDB).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 15 de junho de 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE
Prefeito Municipal